

PARECER JURÍDICO

Requerente: **Dismacenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli EPP**
PP nº 19/2014/PMJ

A Requerente apresentou impugnação ao edital acima especificado, alegando que é ilegal a exigência constante no subitem 5.1.2 do edital. Salaria que a exigência contida no subitem 5.1.3 é suficiente. Requer a alteração do edital.

É o relatório.

Insurge-e a Requerente contra a exigência de comprovação de que as cadeiras atendem a NR 17 do Ministério do Trabalho e NBR 13962 da ABNT.

Contudo, vale frisar que a NR 17 determina:

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.1.1. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.1.2. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

Já a NBR 13962 estabelece:

Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais



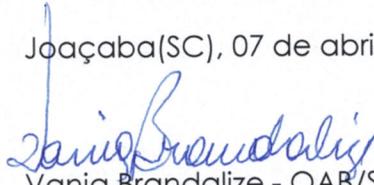
e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema.

Assim, verifica-se que a exigência contida no subitem 5.1.2 visa ao atendimento do interesse público, eis que através da comprovação de atendimento da mesma, o Município adquirirá cadeiras fabricadas de modo a garantir estabilidade, resistência, durabilidade e ergonomia, proporcionando economia aos cofres públicos (produtos com resistência e durabilidade), além de condições adequadas aos servidores.

Vale mencionar que a ABNT não emite certificação, tão somente edita normas técnicas para desenvolvimento do produto, razão pela qual, entendo que devem ser mantidas as duas exigências (subitem 5.1.2 e 5.1.3).

Isto posto, pelo acima exposto, sugiro seja conhecida e no mérito julgada improcedente a impugnação apresentada.

Joaçaba(SC), 07 de abril de 2014.



Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.76